



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MÍDIA LOCAL
E REGIONAL DO EVENTO “PÁSCOA EM MACHADINHO 2017”
Nº 034/2017**

Que fazem entre si, de um lado o Município de **MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF 87613756/0001 - 02, neste ato, representado através do Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador de Identidade Civil n.º 1003745096, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF n.º 222.714.060-72, residente e domiciliado na Av. Frei Teófilo, 202-Machadinho - RS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Silmar Luiz Bsicarome**, com sede na Av. frei Teófilo, 719-Machadinho-Rs, inscrita no CNPJ n.º 10.902.845/0001-26, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMIEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e a Dispensa de Licitação n.º 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO LOCAL E DATA

A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar os seguintes serviços:

Publicidade para a divulgação dos Eventos do projeto “Páscoa em Machadinho 2017”, conforme descrição abaixo:

Jingle musical de 45 segundos

Facebook

Rádios: Interativa FM de Max. de Almeida,

Regional Fm C. Doble,

Poatã Am São José do Ouro,

Cidade FM Barracão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Paim FM Paim Filho,
Apuaê FM Sananduva,
Nativa FM Capinzal-Sc
Inerativa Fm Machadinho
Período de divulgação de 27 de Março a 16 de Abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

A **CONTRATADA**, iniciará os serviços conforme descrição na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula segunda, e o valor é de R\$-6.600,00(seis mil e seiscentos reais) a serem pagos a vista, durante o desenvolver da programação, mediante apresentação da Nota fiscal e a retenção de impostos cabíveis dentro da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: As partes se comprometem:

O CONTRATANTE “A”

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem prévio e expresso consentimento, por escrito.
- b) O presente não poderá ser suspenso a não ser em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- c) No caso de desistência da realização do evento constante do contrato, o contratante terá que pagar ao contratado no mesmo dia 50% do valor do contrato. Caso transferir o contrato de data no mesmo ano, terá aumento de 25% do valor contratado.

O CONTRATADO “A”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a) Prestar os serviços de trabalho por equipe, inerente do exercício de mídia e da profissão de músico de cada um dos contratados firmados, autônomos, sem vínculo empregatício, recebendo percentual sobre o valor contrastado.
- b) Não transferir este contrato sem prévio e expressa autorização e por escrito.

Os ora CONTRATANTES E CONTRATADOS, abaixo assinados deverão reger-se nos seus direitos e obrigação em tudo o que for omissa a este contrato dentro das disposições da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) ou pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, especialmente a atual redação do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias porventura existentes na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo Indústria e Comércio

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

09/01-Secretaria de Turismo Indústria e Comércio

2.070-Manutenção, divulgação de Pontos turísticos e eventos do Município

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidos pela legislação vigente do Município da **CONTRATANTE**, terá jurisdição e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, não podendo ser indicado qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Machadinho, 23 de março de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito Municipal

Silmar Luiz Biscaro-ME
Contratado